



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

**Contrato CPS nº 023/2025 /OVG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E APOLO ENTULHOS  
E SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº xx432xx – SPTC/GO, inscrita no CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº xx9539xx – SSP/MG e inscrito no CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **APOLO ENTULHOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.190.478/0001-10, com sede na Rua 137 Nº 556 Quadra 50 Lote 01 Sala 101 Primeiro Andar, Edifício Alvorada, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.170-120, neste ato representada por seu sócio administrador **Saulo Vieira Borges**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial, portador do C I/RG nº xx09xx SSP/GO e inscrito no CPF nº xxx.611.191-xx, residente e domiciliado em Goiânia-GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta - "menor preço global", vide Processo **SEI nº 202500058001461**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de locação e relocação de caçamba estacionária com capacidade de 6m<sup>3</sup>, para remoção/transporte e destinação final ambientalmente correta, de resíduos sólidos remanescentes de reformas, obras e pequenas demolições realizadas pela OVG, sendo resíduos de CLASSE A e B, conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 307/20025, resíduos não coletados pelo serviço público e resíduos verdes, com capacidade para atendimento das necessidades da OVG, Sede - Administrativa, Programas, Unidades assistenciais e eventos dentro do município de Goiânia e Aparecida de Goiânia, com fornecimento sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições constantes no Termo de Referência nº 012/2025 - CPAS/GPCOM/GAD (71962446), Edital nº 21/25 (72260529), Proposta da empresa (73268302).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO**

2.1. Dos serviços a serem contratados:

| ITEM                                                                               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                         | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------|----------------|----------------|
| 1                                                                                  | Locação de caçambas com capacidade de 6m <sup>3</sup> , para remoção de resíduos sólidos remanescentes de reformas, obras e pequenas demolições realizadas pela OVG, sendo resíduos de CLASSE A e B, sob demanda. | UN.     | 183                 | R\$ 700,00     | R\$ 128.100,00 |
| 2                                                                                  | Relocação de caçamba estacionária, sob demanda                                                                                                                                                                    | UN.     | 43                  | R\$ 400,00     | R\$ 17.200,00  |
| 3                                                                                  | Taxa para realização de serviço em período noturno, sob demanda, ex: entrega e/ou retirada de caçambas.                                                                                                           | SERV.   | 04                  | R\$ 100,00     | R\$ 400,00     |
| <b>VALOR TOTAL R\$145.700,00 (cento e quarenta e cinco mil e setecentos reais)</b> |                                                                                                                                                                                                                   |         |                     |                |                |

2.2. As locações deverão ser disponibilizadas em cada posto gerador, conforme demanda, previamente agendada pela Contratante, de acordo com a Lei Complementar Nº 130/2003, Lei Complementar Nº 341/2021, Resoluções CONAMA Nº 307/2002, CONAMA Nº 348/2004, CONAMA 431/2011, CONAMA Nº 448/2012 e CONAMA Nº 469/2015. A quantidade de unidades geradoras pode ser alterada, conforme necessidades da OVG.

2.3. A coleta dos resíduos deverá ser executada nos seguintes pontos geradores, podendo ser incluídos novos pontos ou excluídos os endereços arrolados:

| ITEM | POSTOS              | ENDEREÇOS                                   | PREVISÃO    |
|------|---------------------|---------------------------------------------|-------------|
| 01   | SEDE Administrativa | Avenida T 14, nº 249, Setor Bueno – Goiânia | Sob demanda |

|    |                                                               |                                                                                                            |             |
|----|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 02 | Centro de Idosos Sagrada Família - CISF                       | Alameda do Contorno nº 3.038 - Jardim Bela Vista – Goiânia                                                 | Sob demanda |
| 03 | Centro de Idosos Vila Vida - CIVV                             | Rua 267 com 270-A - Setor Coimbra – Goiânia                                                                | Sob demanda |
| 04 | Espaço Bem Viver I - EBV I                                    | Rua Palmares, Setor Cândida de Moraes – Goiânia                                                            | Sob demanda |
| 05 | Espaço Bem Viver II - EBV II                                  | Av. Contorno, esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário – Goiânia                                           | Sob demanda |
| 06 | Espaço Bem Viver III - EBV III                                | Avenida do Povo, qd. 33, lt. Área – Vila Mutirão II - Goiânia                                              | Sob demanda |
| 07 | Programa Juventude Tecendo o Futuro - PJTF                    | Av. Cristóvão Colombo com Rua Manágua, Jardim Novo Mundo – Goiânia                                         | Sob demanda |
| 08 | Casa do Interior de Goiás - CIGO                              | Rua R-3 nº 120 – Setor Oeste – Goiânia                                                                     | Sob demanda |
| 09 | Programa Meninas de Luz - PML                                 | Av. Cristóvão Colombo com Rua Manágua, Jardim Novo Mundo – Goiânia                                         | Sob demanda |
| 10 | Gerência Banco de Alimentos - GBA (CEASA)                     | Alameda dos Ciprestes S/N, Sítio de Recreio Ipê, Cep: 74.681-240, Polo Empresarial Bernardo Sayão, Goiânia | Sob demanda |
| 11 | Gerência de Benefício Social - GBS (Galpão BR 153)            | Rua Paraíso esq. c/ Antônio Fidelis, Qd. S 24, Lts. 01 ao 08, Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia – GO    | Sob demanda |
| 12 | Gerência de Benefício Social - GBS (Galpão Moinho dos Ventos) | Rua MDV-31, Q.63, LT. 10, S/N, Residencial Moinho dos Ventos - Goiânia - GO.                               | Sob demanda |
| 13 | SEDE – Unidade Setor Aeroporto                                | Rua 16-A, Qd. 19A, Lt. 18A e 19, Setor Aeroporto, Goiânia                                                  | Sob demanda |
| 14 | Natal do Bem - OVG                                            | Goiânia                                                                                                    | Sob demanda |
| 15 | Programa Universitário do Bem (PROBEM)                        | Goiânia                                                                                                    | Sob demanda |

2.3.1. A Estimativa de locação de caçamba será de até 183 (cento e oitenta e três) unidades de caçambas distribuída em quaisquer dos postos/unidades da OVG, sede ou local de realização de eventos em Goiânia e Aparecida de Goiânia, contendo resíduos de CLASSE A e B, e relocação de até 43 (quarenta e três) unidades de caçambas que serão utilizadas conforme demanda da OVG pelo período de 12 (doze) meses.

2.3.2. Será considerada relocação, a caçamba que permanecer no mesmo local por tempo superior ao estabelecido para locação (acima de 10 dias). Aproximando o prazo de 10 (dez) dias, a Contratante consultará a Contratada para verificar a necessidade da relocação.

2.3.3. **O valor unitário cobrado por caçamba inclui:**

2.3.4. O transporte da caçamba vazia até a unidade requisitante;

2.3.5. A estadia pelo período de 10 (dez) dias;

2.3.6. O transporte da caçamba carregada;

2.3.7. Taxa de descarte do entulho em local apropriado nos termos das normas vigentes;

2.3.8. No preço da relocação não deverá estar incluso o transporte.

**Parágrafo primeiro** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202500058001461, especialmente o Termo de Referência nº 012/2025 - CPAS/GPCOM/GAD (71962446), Edital nº 21/25 (72260529) e proposta da Contratada (73268302).

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

3.1. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

3.2. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e demais resíduos, estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS e Resolução Nº 307/2002, Resolução Nº 431/2011 e Resolução Nº 448/2012 - Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, nos seguintes termos:

3.2.1. **Resíduos Classe A** (resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

3.2.2. **Resíduos Classe B** (resíduos recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

3.2.3. Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.2., fica a empresa ganhadora, responsável em destinar os resíduos para aterros CLASSE A, devidamente licenciados obedecendo a NBR 15.113/2004 às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às resoluções CONAMA.

3.2.4. Todas as CLASSES de resíduos, deverão ser destinados em aterros sanitários cadastrados no **Sistema Nacional de Informação sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR**, conforme PORTARIA nº 280/2020 - Ministério do Meio Ambiente - MMA, de forma a baixar os Manifestos de Transportes de Resíduos - MTR's, emitidos pelo gerador OVG, liberando automaticamente os devidos certificados.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. O início da execução do serviço ocorrerá de forma imediata após assinatura e vigência do contrato.

4.1.1. A Contratada entregará as caçambas estacionárias, com capacidade de 6m<sup>3</sup> (seis metros cúbicos), para atender os postos do subitem 3.3. do Termo de Referência, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação do Contratante, em local determinado pela OVG, no período de funcionamento regular das unidades geradoras e ajustado com a CONTRATADA, devendo permanecer no local pelo período de 10 (dez) dias, observando as condições do TR para a entrega das mesmas.

4.1.2. As caçambas deverão ser retiradas ou substituídas em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do Gestor. A destinação final dos resíduos será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá observar os locais adequados e normas ambientais vigentes.

4.2. A contratada deverá respeitar as legislações ambientais Federal, Estadual e Municipal que regule sua atividade, produto ou serviço, especialmente as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

- 4.3. Os veículos e caçambas deverão atender à legislação e normas regulamentadoras da atividade, bem como estarem devidamente identificados conforme Lei Complementar nº 341/2021, do município de Goiânia.
- 4.4. Cronograma de realização dos serviços se dará de acordo com a demanda da OVG.
- 4.5. Os serviços a serem executados nos postos geradores/unidades, tem o objetivo de encaminhar os resíduos com segurança ao seu tratamento e/ou destino adequado, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente em conformidade com as legislações ambientais pertinentes.
- 4.6. **Materiais a serem disponibilizados pela Contratada:**
- 4.6.1. Segurança e equipamentos de auxílio ao transporte;
- 4.6.2. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequados a todos os envolvidos no serviço e exigir dos seus empregados o devido uso;
- 4.6.3. Adotar os critérios de segurança do trabalho previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços.
- 4.7. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir.
- 4.8. Responsabilizar-se pela solução dos problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque, estacionamento e desembarque das caçambas e resíduos, assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive quanto ao recolhimento de taxas ou outros tributos municipais, caso necessário.
- 4.9. Os serviços deverão compreender a colocação e retirada de caçambas estacionárias, por meio de caminhão guindaste, mão de obra qualificada e descarte em local apropriado, sendo retiradas quando solicitado pelo Gestor do Contrato.
- 4.10. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.
- 4.11. O transporte, entrega e a retirada das caçambas no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 4.12. Caso a contratada entregue o quantitativo de caçambas inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.13. O transporte e o descarte dos resíduos no local apropriado e previamente licenciado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 4.14. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 4.15. A CONTRATADA deverá ficar à disposição da CONTRATANTE para esclarecer quaisquer dúvidas e ao mesmo tempo orientar os colaboradores sobre a execução dos serviços contratados, bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

- 5.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, conforme Despacho nº 392/2025/OVG/DIAF (72165762).

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 145.700,00 (cento e quarenta e cinco mil e setecentos reais)**, em conformidade com a proposta acostada nos autos (73268302).

6.2. Os valores unitários estabelecidos na cláusula segunda são fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

6.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, fretes, despesas com carga e descarga, embalagens, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

6.4. A recusa injustificada da Contratada em executar o presente ajuste conforme delimitado no Termo de Referência, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

6.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

7.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (73268302):

Banco: BANCO DO BRASIL  
Agência: 3421-5  
Conta: 55.726 / OP. 9  
CNPJ: 03.190.478/0001-10

7.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

7.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

7.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

7.4. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.**

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.7. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

7.8. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

7.8.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

7.8.1.1. Comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

7.10. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7.11. A empresa deverá emitir as notas fiscais discriminativa dos serviços efetivamente prestados.

7.12. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante justificativa prévia e comprovação da vantajosidade econômica para a OVG.

8.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

9.2. Verificar se as caçambas entregues pela Contratada atendem todas as especificações contidas neste Contrato e/ou Termo de Referência;

9.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste Contrato e/ou Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias;

9.4. Ao colaborador da OVG designado responsável pelo acompanhamento da execução do serviço em cada posto/unidade geradora compete:

9.4.1. Acompanhar o serviço de coleta do início ao término, conferindo a pesagem dos resíduos, emitir no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE GESTÃO DE RESÍDUOS – SINIR (<http://mtr.sinir.gov.br>), em 02 (duas) vias, o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme determina a portaria MMA Nº 280, DE 29.06.2020, fazer a conferência do quantitativo coletado e pesado, assinar o MTR e colher assinatura do motorista, que levará uma via consigo até o ponto de descarte do resíduo;

9.4.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for preciso para a regularização das falhas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes pertinente ao contrato;

9.4.3. Apurar e lavrar relatório e considerações sobre qualquer infringência contratual não justificada pela CONTRATADA, encaminhando em tempo hábil, à Coordenação local, da Unidade Geradora, para adoção de medidas necessárias nos casos em que as providências ultrapassem sua competência no acompanhamento do serviço;

9.5. Permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da Contratada, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

9.6. Atestar, através do Gestor do contrato nomeado pela Diretoria Geral, a Nota Fiscal emitida pela Contratada, após verificada sua compatibilidade com a fiscalização e controle dos serviços executados.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1. Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 012/2025 - CPAS/GPCOM/GAD (71962446) e Edital nº 21/25 (72260529);

10.2. Entregar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência nº 012/2025 - CPAS/GPCOM/GAD (71962446) e ainda, atender as condições de qualidade estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

10.3. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas de descarte, assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

10.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que as especificações não atendem o Termo de Referência nº 012/2025 - CPAS/GPCOM/GAD (71962446);

10.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

10.7. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

10.8. A contratada será responsável por todos os danos físicos ou materiais, transtornos ou prejuízos causados à Contratante e à terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da entrega e retirada das caçambas;

10.9. Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da CONTRATANTE, sempre que adentrar em suas instalações;

10.10. O vínculo empregatício será de inteira responsabilidade da contratada, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à contratante;

10.11. O veículo utilizado para o transporte e/ou remoção das caçambas deverá obedecer à legislação pertinente, ser equipado com todo o ferramental necessário e estar em perfeitas condições de uso. O veículo deve ser plotado com informações em local visível, onde consta o nome e telefone da empresa Contratada;

10.12. Os locais de destinação final dos resíduos deverão ser previamente licenciados pelos órgãos competentes, atendendo diretrizes técnicas e legislação pertinente ao licenciamento ambiental da



atividade;

- 10.13. O transporte dos resíduos deverá ser feito em caçambas próprias, devidamente cobertas com lona, a fim de evitar a queda de material nas vias públicas;
- 10.14. A responsabilidade pelos resíduos pertence ao Gerador, sendo o Transportador responsável a partir do momento da retirada dos resíduos do local de origem;
- 10.15. Cumprir fielmente com os serviços contratados, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com a legislação em vigor;
- 10.16. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de uniformes e identificação, bem como o uso de equipamentos de proteção Individual - EPI, necessários para a realização dos serviços;
- 10.17. As caçambas locadas para este serviço devem estar em bom estado de conservação, devidamente identificadas e com telefone da Contratada;
- 10.18. A contratada deverá possuir funcionários devidamente qualificados com total conhecimento dos serviços a serem utilizados pela Contratante durante a execução dos serviços, não sendo permitido menores de 18 (dezoito) anos;
- 10.19. Os condutores dos veículos utilizados no transporte das caçambas deverão estar devidamente habilitados de acordo com a legislação vigente, sendo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização e acompanhamento de tal obrigação;
- 10.20. A CONTRATADA emitirá para a CONTRATANTE, após a execução dos serviços, mensalmente, **Nota Fiscal de Prestação de Serviços** de acordo com as normas estabelecidas no contrato administrativo firmado entre as partes, e **Certificado de Descarte dos Resíduos**, ambientalmente adequado, informando sobre os serviços prestados, **discriminando o mês, unidade onde foi realizado o serviço contratado, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental válida, número da nota fiscal faturada;**
- 10.21. Todas as documentações de caráter técnico, deverão conter assinatura e número de registro do Responsável Técnico em seu respectivo CONSELHO DE CLASSE;
- 10.22. Informar documentos necessários, contendo razão social, cnpj e endereço, da(s) empresas responsáveis em receber os resíduos gerados pela OVG, via empresa ganhadora do contrato, para emissão dos Manifestos de Transportes de Resíduos - MTR's no decorrer do contrato;
- 10.23. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;
- 10.24. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;
- 10.25. Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 10.26. A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, devendo Informar e manter atualizados os meios de comunicação (telefone e *e-mail*) disponíveis para a CONTRATANTE, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, quando necessário;
- 10.27. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- 10.28. Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.29. A Contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere o item 10.6 desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

11.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

11.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

11.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

11.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

11.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

11.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

12.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

13.1. São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

14.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

15.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

15.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

15.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

15.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

15.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

15.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

15.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

15.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

15.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

16.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A gestão/fiscalização do Contrato ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

17.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- j) fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

17.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

17.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

18.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

19.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

20.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**  
Diretora Geral

**Sérgio Borges Fonseca Júnior**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Saulo Vieira Borges**  
Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por **SAULO VIEIRA BORGES, Usuário Externo**, em 26/05/2025, às 11:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 26/05/2025, às 14:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 26/05/2025, às 14:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **74593897**  
e o código CRC **5F053CE9**.

---

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62) 3914-6646



Referência: Processo nº 202500058001461



SEI 74593897